



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA E DE OUTRO A EMPRESA LOBUS SOFTWARE LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA – MG**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o n.º 06.059.118/0001-71, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Coronel Antônio Faustino, 1414, Centro, Serrania/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Vereador Presidente Sr. José Reis Garcia, brasileiro, casado, portador do CPF nº 842.498.116-20 e do RG nº MG 19776723 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio de Jesus dos Santos, 43, bairro São Pedro, na cidade de Serrania (MG), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LOBUS SOFTWARE LTDA**, CNPJ n.º 29.598.940/0001-06, com sede na Rua Paraná, n.º 379, sala 02, bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Jocimar da Silva Pedroso, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 9761854-2 SESP/PR, CPF/MF nº 010.186.619-48, residente e domiciliado à Rua Santa Helena, n.º 30, bairro Pacaembu, na cidade de Cascavel/PR, resolvem celebrar o presente CONTRATO, classificada em primeiro lugar no Processo Licitatório n.º 10/2023, na modalidade Dispensa de Licitação n.º 03/2023, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, I)

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados em nuvem adotada na Câmara Municipal de Serrania/MG, incluindo: instalação, configuração e treinamento, conforme as seguintes condições:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE SOLUÇÃO E SEGURANÇA DE PROTEÇÃO DE DADOS EM NUVEM (cloud computing) com armazenamento em datacenter, incluindo suporte e treinamento e segurança. Composto por 6 desktops totalizando uma massa de 600GB de dados.	12	Mensal
2	Solução de proteção para servidores e estações de trabalho. Totalizando uma	12	Mensal



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

	massa de 16 licenças de antivírus, com antiransomware nativo.		
3	Implantação, suporte, treinamento, onboarding.	1	Anual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 55, XII).

2. O presente contrato é celebrado mediante certame na modalidade Dispensa de Licitação, conforme o estabelecido na legislação aplicável a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, V).

A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2023, durante a vigência deste contrato.

Projeto: 01.031.0001.4.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal.
Elemento: 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Ficha 1.500.99.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art.55, II)

4. A Contratada, através do presente contrato, obriga-se a fornecer os serviços descritos na cláusula primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo Contratante.

§ 1º - Os serviços constantes do contrato firmado entre as partes deverão ser executados conforme especificações contidas no Termo de Referência (anexo ao Processo Licitatório n.º 10/2023), a partir do recebimento da autorização de fornecimento, nas quantidades solicitadas e especificações apresentadas na proposta de preços.

§ 2º - Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Serrania.

§ 3º - Os serviços recebidos serão certificados pelo fiscal de contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas pelo contratante, certificará o cumprimento;

§ 4º - Para a prestação dos serviços deverão ser observados os seguintes horários e condições:

a) Dar atendimento ininterrupto, em todos os dias da semana em horário comercial (das 08h às 12h e das 13h às 17h). Tendo plantão fora de horário comercial para casos excepcionais que exijam atendimento especial.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.688,20 (oito mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme proposta anexa ao processo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente, contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

competentes, referente a quantidade entregue, tendo a contratante um prazo de até 21 (vinte e um) dias após liquidação da mesma.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo para fins de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente após decorridos 12 meses de sua vigência, pelo índice do IGPM ou equivalente na época.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. O presente contrato terá a validade de doze meses a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado de acordo com inciso II artigo 57 da lei n.º 8666/93. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art.55, VI)

7. A Câmara Municipal de Serrania poderá exigir prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art.55, IV)

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de serviço(s) / Nota(s) de Empenho(s), a forma de prestação deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante da Câmara Municipal de Serrania durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados no local definido na autorização de fornecimento;

8.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços solicitada pela Câmara Municipal, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

8.2.3. Além da prestação dos serviços nos locais designados pela Câmara Municipal, deverá o licitante vencedor também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

8.2.4. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado no termo de referência vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.55, VII)

9.1. Comunicar, formalmente, ao fiscal de contrato responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Legislação Pública Municipal.

9.2. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, por escrito, qualquer ocorrência de interrupção na execução dos serviços e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Câmara Municipal de Serrania.

9.3. Oferecer suporte ilimitado via telefone, e-mail e Skype;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

- 9.4. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.5. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art.55, XIII)
- 9.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.
- 9.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.
- 9.9. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.10. Substituir ou reparar os serviços que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação, se for o caso.
- 9.11. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.12. Obedecer às disposições contidas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.55, VII)

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante a seu critério e através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviço(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Deverá nomear servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (art.55, VII).



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Câmara Municipal de Serrania poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Câmara Municipal de Serrania;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Serrania, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Câmara Municipal de Serrania, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Serrania.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL (art.55, VIII e IX).

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela contratante, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, vistado pelo Presidente da Câmara Municipal de Serrania, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA

MINAS GERAIS - BRASIL

Serrania, 12 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA
José Reis Garcia
Contratante

LOBUS SOFTWARE LTDA
Jocimar da Silva Pedroso
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: Mariana Simão Vieira
CPF: 128.552.226-56

2) _____
Nome: Thales Brenner de Sousa Rosa
CPF: 126.220.556-50

